



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



**EDITAL 01/2016**  
**EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO, MORADIA OU TRANSPORTE**

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) nas modalidades de **Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte**.

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos**

Art. 1º **Os Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte** são partes integrantes do Programa de Apoio à Permanência do estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução 01/2016.

**CAPÍTULO II**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 2º O **Auxílio Alimentação** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada à complementação de despesas com alimentação dos estudantes da UFSB, nas sedes e nos colégios universitários da Rede Anísio Teixeira, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Art. 3º O **Auxílio Moradia** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinando apoio ao estudante para que possa se alojar em condições satisfatórias nos municípios sede da UFSB, individual ou coletivamente, com o intuito de auxiliá-lo na cobertura de despesas com locação e eventuais gastos relacionados à moradia, conforme valores e demais condições estabelecidas neste Edital.

Art. 4º O **Auxílio Transporte** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado ao deslocamento do estudante do local de moradia ou trabalho até as sedes dos *campi* da UFSB ou aos colégios universitários da Rede Anísio Teixeira, conforme valores e demais condições estabelecidas neste Edital.

Art. 5º **Os Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte** terão vigência de 1 (um) ano e serão prorrogados anualmente até o prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o estudante poderá requerer a prorrogação, desses auxílios além do prazo estabelecido no Art. 5º, pelo período de 1 (um) ano, no máximo 2 (duas) vezes, mediante justificativa com a devida comprovação a ser analisada e aprovada pela PROSIS, observadas as disposições do CAPÍTULO V – Das Obrigações dos Beneficiários.

Art. 6º Caso os estudantes beneficiados com as Bolsas de Apoio à Permanência em conformidade com a Resolução nº 07/2015 desejem receber os Auxílios Alimentação, Moradia



**GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL**



ou transporte deverão se submeter ao processo seletivo regulado pelos editais e fazer a opção de desligamento das atuais bolsas por ocasião da assinatura dos termos de outorga dos Auxílios eventualmente deferidos.

Parágrafo único. Caso não haja interesse dos estudantes em optar pelos novos Auxílios mencionados no *caput*, os bolsistas poderão permanecer com as Bolsas de Apoio à Permanência até o final do período de outorga, a saber: para os ingressantes em 2014.3, até dezembro de 2016; para os ingressantes em 2015.2, até julho de 2016.

Art. 7º Os **Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte** poderão ser pagos a estudantes contemplados com outras bolsas de caráter acadêmico, como de Iniciação Científica, de Iniciação à Docência, de Extensão, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e as disponibilidades de recursos orçamentários.

### **CAPÍTULO III Das Inscrições**

Art. 8º São critérios para inscrição nos **Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte**:

I - estar matriculado, como aluno regular, nos cursos de graduação da UFESB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares por quadrimestre.

II - comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, sujeito às excepcionalidades e alterações impostas por Legislação Federal que trate do tema, a ser comprovada por meio de documentação nos termos do ANEXO II.

Parágrafo único. Considera-se renda familiar per capita os rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família (salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas), somados e divididos pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (a/o própria/o estudante, cônjuge, companheira/o, pais, madrasta/padrasto, avós, irmãs/ãos solteiras/os, enteadas/os solteiras/os e menores tuteladas/os).

III - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente Edital.

§ 1º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso II deste artigo.

§ 2º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a incoerência entre dados informados e documentos apresentados, o estudante será excluído do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

§ 3º Os estudantes emancipados e/ou que se declaram independentes financeiramente, não estão dispensados de apresentar a documentação de sua família.

Art. 9º O estudante pode concorrer em uma ou mais modalidades de Auxílios.



**GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL**



Art.10º O estudante deverá indicar no requerimento de inscrição (ANEXO I) a/s modalidade/s de Auxílio/s que pretende concorrer, sendo sua inclusão feita mediante avaliação de necessidades pela equipe de serviço social da UFESB.

**CAPÍTULO IV  
Dos Impedimentos às Inscrições**

Art. 11 São impedimentos para inscrição nos **Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte:**

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 26 deste Edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

II - ser bolsista em programa de pós-graduação da UFESB;

III - estar em débito com prestações de contas de Auxílios recebidos.

IV - o estudante ser servidor da UFESB, quer em condição de efetivo, cedido e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor público federal da UFESB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

**CAPÍTULO V  
Das Obrigações dos Beneficiários**

Art. 12 Cumpre ao estudante beneficiário dos **Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte:**

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital.

II - manter-se matriculado, durante todo o período de gozo do benefício, em, no mínimo, dois Componentes Curriculares da graduação por quadrimestre.

III - não repassar o benefício a outro estudante.

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outro estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos os beneficiários.

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo os estudantes que forem selecionados em programas de estágio remunerado ou similar.

VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos.

VII - atender às convocações da PROSIS relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência.**

VIII - em caso de desistência, solicitar por escrito, o cancelamento do benefício.



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



IX - apresentar rendimento acadêmico mínimo equivalente ao conceito literal “C” (suficiente), aferido ao final do período do recebimento do benefício.

**CAPÍTULO VI**  
**Da Descrição dos Auxílios**

Art. 13 O valor do **Auxílio Alimentação** refere-se ao repasse pecuniário mensal variável conforme a faixa de renda familiar per capita do estudante conforme a Tabela 1, multiplicando-se os valores unitários pela quantidade de dias letivos no mês.

Tabela 1: Valor diário de subvenção de acordo com faixa de renda

Renda familiar bruta per capita (Salários Mínimos)	Valor por dia letivo (R\$)
Até ¼ SM	R\$ 8,00
De ¼ SM a ½ SM	R\$ 7,00
De ½ SM a 1 SM	R\$ 6,00
De 1 SM a 1 ¼ SM	R\$ 5,00
De 1 ¼ SM a 1 ½ SM	R\$ 4,00

Parágrafo único: O **Auxílio Alimentação** será pago mensalmente, enquanto o estudante estiver com sua matrícula ativa, exceto nos períodos de férias.

Art. 14 O valor do **Auxílio Moradia** é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser pago mensalmente.

§ 1º As despesas a serem cobertas pelo **Auxílio Moradia** referem-se a custos com locação e eventuais gastos relacionados à moradia.

§ 2º O **Auxílio Moradia** será pago mensalmente mesmo nos períodos de recesso acadêmico, enquanto o estudante estiver com sua matrícula ativa.

Art. 15 O **Auxílio Transporte** será oferecido em quatro modalidades:

I – Auxílio Transporte 1 (AT1) no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) para utilização de transporte urbano.

II – Auxílio Transporte 2 (AT2) no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) para utilização de transporte intermunicipal com distância entre cidades de até 30 km.

III – Auxílio Transporte 3 (AT3) no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para utilização de transporte intermunicipal com distância entre cidades de 30,1 a 50 km.

IV – Auxílio Transporte 4 (AT4) no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para utilização de transporte intermunicipal com distância entre cidades superior a 50 km.

§ 1º O estudante será contemplado com apenas uma modalidade de **Auxílio Transporte**.



**GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL**



§ 2º O **Auxílio Transporte** será pago mensalmente, enquanto o estudante estiver com sua matrícula ativa, exceto nos períodos de férias.

§ 3º O valor a ser pago a cada estudante equivalerá a um trajeto de ida e volta (da residência ou trabalho do estudante até as sedes dos *campi* da UFESB ou aos colégios universitários da Rede Anísio Teixeira) multiplicado pela quantidade de dias letivos do mês.

**CAPÍTULO VII  
Das Etapas do Processo Seletivo**

Art. 16 O processo seletivo para os **Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte** será composto de 4 (quatro) etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.

**I - Etapa 1- Apresentação de documentos:**

a) a inscrição será realizada mediante entrega do Requerimento de Inscrição (ANEXO I), dos documentos exigidos pelo presente Edital (ANEXO II) e Planilha para cálculo da renda per capita (ANEXO III);

b) não será permitida a complementação, retirada, substituição ou retificação dos documentos entregues;

c) é responsabilidade do candidato conferir antecipadamente o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição;

d) as inscrições serão realizadas presencialmente nas sedes da UFESB das 8 às 20h de 17 a 24 de fevereiro.

Parágrafo único. As documentações deverão ser apresentadas em arquivos digitais, evitando-se a impressão ou cópias que aumentam o consumo de recursos naturais e ambientais. Quando necessárias, as assinaturas serão recolhidas pelo estudante junto a PROSIS, na forma da Lei.

**II - Etapa 2- Análise da documentação:**

a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir dos critérios socioeconômicos, conforme perfil preestabelecido neste Edital;

b) não serão aprovadas as candidaturas que tiverem renda familiar per capita acima de 1,5 salário mínimo;

c) não serão aprovadas candidaturas com documentação incompleta.

**III - Etapa 3 – Entrevista Social:**

a) as candidaturas homologadas serão submetidas à entrevista social com os assistentes sociais da PROSIS;

b) o dia, horário e local das entrevistas sociais serão divulgados na página eletrônica da UFESB ([www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)).



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



**IV - Etapa 4 - Resultado:**

a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB ([www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)) contendo os números de matrículas dos candidatos selecionados para o recebimento dos **Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte**, conforme os critérios previstos neste Edital.

**CAPÍTULO VIII  
Do Cronograma**

Art. 17 O processo seletivo para os **Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação: 17 a 24 fevereiro de 2016.

II - Homologação das inscrições: 03 de março de 2016.

III - Recursos à homologação das inscrições: 04 e 07 de março de 2016.

IV - Convocação para entrevista social: 04 de março de 2016.

V – Entrevistas sociais nos *campi* da UFSB: 07 a 14 de março de 2016.

VI - Avaliação: 15 e 16 de março de 2016.

VII - Divulgação do resultado parcial: 17 de março de 2016.

VIII - Recursos: 18 e 21 de março de 2016.

IX - Divulgação do resultado definitivo: 22 de março de 2016.

X - Assinatura do Termo de Outorga: 23 e 24 de março de 2016.

**CAPÍTULO IX  
Do Resultado e Recursos**

Art. 18 O resultado do processo seletivo para os **Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte** será divulgado na página eletrônica da UFSB ([www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)) de acordo com o cronograma deste Edital.

Art. 19 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

Parágrafo único. Os estudantes contemplados devem assinar Termo de Outorga e Aceitação para recebimento dos **Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte** após publicação do resultado final.

Art. 20 Os estudantes que tiverem suas solicitações indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 21 Para solicitar revisão de parecer, os candidatos deverão apresentar recurso assinado, (ANEXO IV), contendo exposição de motivos a serem avaliados.



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



Art. 22 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste Edital.

**CAPÍTULO X**  
**Das Vagas e Renovação**

Art. 23 Serão concedidas para este Edital:

I - 80 vagas para as cinco modalidades do **Auxílio Alimentação**.

II - 35 vagas de **Auxílio Moradia**.

III – 99 vagas **Auxílio Transporte** nas modalidades AT1, AT2, AT3 e AT4.

Parágrafo único. As vagas previstas para cada modalidade dos **Auxílios Alimentação e Transporte** poderão ser remanejadas entre si, conforme demanda.

Art. 24 Os **Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte** não serão renovados automaticamente, devendo sua renovação ocorrer conforme os critérios e cronograma estabelecidos pela PROSIS.

§ 1º A solicitação de renovação não garante o seu deferimento, pois dependerá de nova análise socioeconômica e de disponibilidade orçamentária para um novo período.

§ 2º A ausência do estudante no período pré-estabelecido para a renovação, configura automaticamente sua desistência e implica no seu desligamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte**.

**CAPÍTULO XI**  
**Do Cancelamento dos Auxílios**

Art. 25 O cancelamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;

II - comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social;

III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas;

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso;

V - se o estudante suspender temporariamente a matrícula, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

VI - se o estudante concluir o curso de graduação;

VII - se for constatado o abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte do estudante;



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



VIII - se o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, dois Componentes Curriculares em um quadrimestre;

IX - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente;

X - se for constatada a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição;

Art. 26 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I - a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação;

II - o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação do estudante deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

## CAPÍTULO XII Do Pagamento

Art. 27 O pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome do estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do próprio estudante.

§ 3º Não serão aceitas para pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

## CAPÍTULO XIII Das Disposições Finais

Art. 28 A UFESB, poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



Art. 29 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da candidata ou candidato do processo seletivo, sujeitando a/o infratora/o à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 30 A concessão dos **Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 31 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 32 A inscrição do estudante nestas modalidades de Auxílios implica em sua aceitação em todas as normas e procedimentos previstos neste Edital.

Art. 33 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Art. 34 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 16 de fevereiro de 2016.

Joel Pereira Felipe  
Pró-Reitor  
Nomeado pela Portaria nº 40 de 13/08/2014